

**PORTARIA Nº 037, DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Sênior no Exterior, constante como anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 09 de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria está disponível em sua íntegra no endereço: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**



**ANEXO**  
**PORTARIA Nº 037, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

REGULAMENTO ESTÁGIO SÊNIOR

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Seção I – Dos Objetivos*

**Art. 1º.** O Programa de Estágio Sênior visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e destina-se a pesquisadores ou docentes que obtiveram doutoramento **há oito anos ou mais**. O programa é voltado para doutores com vínculo empregatício com instituição brasileira de ensino ou pesquisa.

**Parágrafo único.** O ‘Estágio Sênior’ tem como público-alvo o pesquisador que possua inserção nos meios acadêmicos e/ou de pesquisa nacionais e internacionais, com bom índice de produtividade científica e tecnológica. O programa tem como objetivos fomentar a execução de projetos conjuntos, ser uma oportunidade de reciclagem docente, incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede de pesquisa existente.

**Art. 2º.** A Capes oferece bolsa aos doutores domiciliados no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

**Parágrafo único.** A natureza das atividades que compreendem os estudos avançados apresenta a perspectiva de parceria e colaboração entre pesquisadores, não cabendo, pois, encargos recíprocos para o seu desenvolvimento, que impliquem, por exemplo, o pagamento de taxas escolares.

*Seção II – Da Duração e Dos Benefícios*

**Art. 3º.** Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios da mesma natureza, ficando à incumbência do beneficiário requerer a suspensão ou o cancelamento daqueles recebidos com recursos do tesouro nacional.

**Art. 4º.** A duração da bolsa para realização do Estágio Sênior no Exterior varia entre **um e doze meses**, improrrogáveis, sendo observados: a duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto.

§ 1º. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos, no cronograma de atividades, nas manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos; a CAPES poderá indeferir o pleito a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§ 2º. No caso de verificado quaisquer inconsistências documentais em relação ao período, em havendo recurso ou esclarecimentos do candidato, a CAPES reserva-se o direito de arbitrar pelo período que seja mais coerente diante dos documentos apresentados. Nesse caso o julgamento deverá apurar data conciliável com a duração da bolsa estipulada no *caput* deste artigo e com a demanda para qual o candidato concorreu, podendo a juízo, solicitar ou não o pronunciamento dos consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

§ 3º. Na carta de concessão expedida pela Capes e para fins dos limites de bolsas estipulados no *caput* deste artigo, serão considerados todos os meses em que se verificarem atividades do projeto aprovado, ainda que não ocupem todos os dias do mês.

§ 4º. Fica determinado o primeiro dia do mês como início oficial da bolsa e referência para o cálculo dos valores devidos. Caso a documentação apresentada explicitar uma data diferente dessa ou em atrasos da saída do bolsista do país; para todos os efeitos, será considerada uma proporção do mês previsto como referência para o cálculo dos valores devidos.

**Art. 5º.** A bolsa de que trata este regulamento é composta por mensalidade, seguro-saúde, auxílio-deslocamento (ida e volta) e auxílio-instalação, cujo detalhamento, encontra-se no Anexo I deste regulamento.

§ 1º O recebimento dos componentes da bolsa pelo candidato está condicionado à estrita obediência aos termos estabelecidos neste regulamento, sendo facultativa ao candidato sua suspensão a qualquer tempo, mediante prévia e justificada solicitação à CAPES, que irá julgar o mérito da questão.

§ 2º Serão suspensos o auxílio-deslocamento/ida e o auxílio-instalação, de que trata o *caput* deste artigo, no caso do candidato iniciar os estudos no exterior antes da demanda para qual o candidato concorreu. Atentando-se ao exposto no Art. 10, parágrafo único - caso as atividades sejam também anteriores ao período de inscrição.

§ 3º A seleção de projetos aptos à concessão ocorre por meio de duas chamadas públicas anuais, em atendimento à demanda existente, assim denominadas:

<b>Processo Seletivo</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Demanda (início da vigência)</b>	<b>Resultado</b>
<b>Chamada I</b> (ano em curso)	02/fevereiro a 30/maio	fev/mar/abr/mai/jun/jul - ano seguinte -	primeira quinzena de outubro
<b>Chamada II</b> (ano em curso)	02/outubro a 30/dezembro	ago/set/out/nov/dez / - ano seguinte e jan <sup>(1)</sup> posterior -	primeira quinzena de maio

§ 4º Não será permitida a migração, postergação e/ou alteração da data de início da vigência da bolsa de uma chamada para a chamada seguinte. Nos casos de impossibilidade de início das atividades no exterior na respectiva demanda, a aprovação no processo seletivo será desconsiderada, sendo facultado ao candidato inscrever-se no processo seletivo para as demandas seguintes.

---

<sup>(1)</sup> O início das atividades pós-doutorais no mês de janeiro, refere-se sempre ao início das atividades no ano ulterior ao seguinte.

### ***Seção III – Das Considerações Gerais***

**Art. 6º.** Os processos seletivos das modalidades Pesquisa Pós-doutoral no exterior e Estágio Sênior no Exterior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de um para outro em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

**Art. 7º.** A outorga da bolsa respeitará, rigorosamente, o período para submissão de candidaturas, conforme [cronograma de inscrição](#) respeitando-se as duas chamadas públicas anuais previstas no Art. 5º, correspondentes a cada processo seletivo divulgado na página da CAPES.

**Art. 8º.** Diante de inconsistências dos dados informados pelo candidato, a CAPES se reserva a prerrogativa de alterar ou cancelar, unilateralmente, os benefícios, na melhor forma de direito, visando ao atendimento das normas do programa. Em caso de inconsistências quanto ao período de duração do estágio, o processo ocorrerá em conformidade com o Art. 4º do presente regulamento.

**Art. 9º.** Será atribuída prioridade aos candidatos que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisadores nível 1, na classificação de produtividade do CNPq<sup>(2)</sup>.

## **CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO**

### ***Seção I. Dos Requisitos Para a Candidatura***

**Art. 10.** O candidato ao programa estágio sênior deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- II- ter obtido o título de doutorado há oito anos ou mais, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;
- III- ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa;
- IV- não ter realizado estudos no exterior nos últimos vinte e quatro meses.

**Parágrafo único.** No caso de início das atividades no exterior em período anterior à inscrição, será necessário comprovarem ser o Brasil seu local de residência, para o qual retornarão após a realização das atividades relativas ao estágio no exterior. O comprovante de residência deverá ser digitalizado e adicionado aos demais documentos listados no Art. 13 deste regulamento.

### ***Seção II. Dos Procedimentos Para a Inscrição***

**Art. 11.** As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio de preenchimento do formulário de inscrição, disponível no link denominado “[Inscrições on-line](#)” na página da CAPES, complementado pelo envio dos documentos descritos no Art 13.

**§ 1º** A documentação de inscrição deverá ser apenas e obrigatoriamente remetida por *upload*, dentro do processo de inscrição, em *Portable Document Format (.pdf)*, com tamanho máximo de 5Mb, e até a data limite do [período de inscrição](#) definido na chamada pública do processo seletivo – Art. 5º e presente na página da CAPES.

---

<sup>(2)</sup> Será dada prioridade de concessão, ressaltando-se, no entanto que todo o exposto no Art. 9º. refere-se à prioridade de atendimento e não exclusividade.

§ 2º A relação de *links* referentes à candidatura encontra-se no Apêndice II. A CAPES não se responsabiliza por documentos ou inscrição não recebidos devido a fatores de ordem técnico-computacional e falhas ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

**Art. 12.** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo. O mesmo vale para o caso de constatação posterior de informações inverídicas.

**Parágrafo único.** Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

### *Seção III. Das Etapas do Processo Seletivo*

**Art. 13.** São etapas integrantes do processo seletivo:

- I- Inscrição online individual e envio eletrônico dos documentos abaixo, pelo candidato, nas condições exigidas e dentro do prazo estabelecido no cronograma de inscrição da chamada pública de cada processo seletivo:
  - a. **Formulário de inscrição**<sup>(3)</sup>
  - b. **Plano de estudos (ou projeto de pesquisa), em Português**, com um máximo de 15 páginas, fonte modelo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas, contendo, como referência: título, resumo, introdução e justificativa, objetivo(s) com definição e delimitação do objeto de estudo, método, motivação e relevância da realização do estágio no exterior, plano de atividades, cronograma de execução e bibliografia de referência;
  - c. **Curriculum Vitae** extraído da plataforma Lattes no endereço: [www.lattes.cnpq.gov.br](http://www.lattes.cnpq.gov.br);
  - d. **Curriculum Vitae resumido do colaborador** da instituição no exterior;
  - e. **Correspondências trocadas com o colaborador** da instituição no exterior, em um único arquivo \*.pdf, com manifestação de interesse no projeto e período dos estudos. Caso possua carta de aceite oficial ou definitiva, enviar esse documento, neste caso não será necessário anexar os *e-mails* ou quaisquer outras mensagens trocadas.
  - f. **Arquivo com cópia de até cinco resumos** das publicações consideradas mais relevantes e realizadas pelo candidato. **Evitar o envio de trabalhos na íntegra** e relacionar, preferencialmente, a(s) publicação(ões) completa(s) relacionada(s) com o projeto a ser realizado no exterior, incluindo, quando possuir(em), o DOI (*Digital Object Identifier*), na ausência do DOI, o ISSN (*International Standard Serial Number*) dos periódicos, o ISBN (*International Standard Book Number*) dos livros e o *link* de acesso *on-line*, para os trabalhos que estiverem assim disponíveis; no caso de livro em ausência de *abstract* ou resumo, atentar para o não envio da obra completa, mas apenas das informações que considerar mais importantes à análise de mérito, não ultrapassando cinco páginas. Ressalta-se que não serão aceitos trabalhos científicos no prelo.
- II- Avaliação documental e homologação da inscrição pelos Analistas da CAPES. Somente serão aceitas as inscrições adequadas às normas desse regulamento. Inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos serão indeferidas. Os indeferimentos das inscrições serão prontamente comunicados aos interessados.

---

<sup>(3)</sup> Disponível na *Internet*, no *link* '[Inscrição online](#)'

III- Análise de mérito acadêmico e do projeto, no âmbito da área de conhecimento. Será levada em consideração a qualidade do projeto de pesquisa, inserção acadêmica, contexto institucional no país e no exterior, pertinência para o desenvolvimento da área, produção científica, experiência profissional e potencialidade de futuras contribuições do candidato no contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiras. A avaliação de mérito levará em consideração o posicionamento de no mínimo dois consultores *ad hoc*, em relação aos seguintes itens:

- a. Atualidade do tema do trabalho e/ou pesquisa;
- b. relevância da parceria científica ou tecnológica e clareza nos objetivos;
- c. adequação metodológica;
- d. referências Bibliográficas (atuais e consistentes com o tema e abrangência);
- e. currículos dos parceiros;
- f. adequação da instituição de destino;
- g. produção científica em relação à regularidade e compatibilidade com o tempo de titulação do doutorado;
- h. produção tecnológica (existente ou potencialidade);
- i. realização de pós-doutorado anteriormente (em que área, tema, cumprimento de interstício, resultados apresentados...), e
- j. avaliação global do projeto.

IV- Classificação, por Comitê de Assessoramento, considerando a prioridade do pleito e aplicação da dotação orçamentária, conforme priorização estratégica definida pelo comitê e pela Diretoria Executiva da CAPES; e, em caso de necessidade, o comitê poderá também posicionar-se em relação a processos não homologados tempestivamente pela coordenação de área ou pareceres conflitantes na etapa de análise de mérito.

V- Homologação do resultado pela Coordenação Geral de Bolsas no Exterior-CGBE, pertencente à Diretoria de Relações Internacionais-DRI, da CAPES;

VI- Divulgação do resultado pela CAPES.

§ 1º O candidato se responsabiliza por aceitar e atender aos procedimentos necessários à inscrição no processo seletivo e implementação da bolsa, não sendo lícita a alegação de imperícia técnica ou ignorância das normas.

§ 2º As comunicações da CAPES com o candidato, objetivando receber e solicitar documentos, esclarecimentos adicionais ou informar resultados e decisões se darão exclusivamente por e-mail e plataforma Web. A CAPES não se responsabiliza pelo atraso ou não recebimento da comunicação em decorrência de falhas na transmissão de dados.

**Art. 14.** Recursos às decisões emanadas da CAPES deverão aterem-se a justificativas e esclarecimentos relativos a documentos já inseridos no processo e mencionados no parecer de indeferimento, não sendo permitida a substituição de documentos já existentes.

§ 1º São passíveis de recurso apenas as etapas II e III definida no Art. 13 deste regulamento, devendo ocorrer sua submissão dentro dos 10 (dez) dias seguintes à comunicação do resultado de indeferimento pela CAPES.

§ 2º Sendo aprovado o recurso submetido à apreciação da CAPES, a proposta do candidato seguirá os trâmites normais de sua avaliação, juntamente aos demais participantes do processo seletivo.

**Art. 15.** A divulgação do resultado final será realizada disponibilizando-se a relação dos aprovados na *Internet*, no endereço informado no Apêndice II deste regulamento.

§ 1º Comunicações individuais via e-mail poderão ser utilizadas, sendo contudo, de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo pela Internet – por meio do *link* ‘[Situação do Processo](#)’ –.

§ 2º Em caso de aprovação, o candidato deve enviar sua ‘Confirmação de Interesse’ pela bolsa, dentro dos dez dias seguintes à divulgação, por meio do *link* ‘[Envie documentos complementares...](#)’, cujo endereço encontra-se no Apêndice II desse regulamento.

§ 3º O candidato deve estar ciente dos prazos administrativos de 15 dias necessários para implementação da bolsa, contabilizando-os no estabelecimento do seu cronograma, a fim de evitar transtorno com as datas de viagem, inclusive, tendo ciência do necessário adiamento quando solicitadas alterações das condições previamente aprovadas no processo seletivo.

### CAPÍTULO 3 – DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 16.** Divulgado o resultado final e enviada pelo candidato a Confirmação de Interesse, iniciar-se-ão os procedimentos de implementação, para a qual é imprescindível o envio dos seguintes documentos, pelo *link* ‘[Envie documentos complementares](#)’:

- I- **Termo de Compromisso**<sup>1</sup> assinado e enviado por meio de processo eletrônico e uma via impressa enviada pelos correios, para o endereço da CAPES ao setor responsável constante no Apêndice II.
- II- **Autorização do empregador.** Em se tratando de **instituição pública**, a instituição deverá expressar-se pelo interesse da realização do Estágio Sênior no Exterior em página do Diário Oficial (ou da Portaria do Reitor) constando a liberação oficial do candidato com o local, período e objetivo de estudos e menção ao financiamento com ônus CAPES (atendendo o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985 e na Lei 8.112, de 11/12/1990). Em caso de **instituição privada**, haverá a necessidade de declaração em papel timbrado e assinado pela autoridade maior responsável pelo afastamento<sup>2</sup>.
- III- **Formulário (*on-line*) de dados bancários no Brasil**<sup>3</sup>.
- IV- **Comprovante da conta bancária informada**<sup>4</sup>.
- V- **Carta de Aceite** definitiva da instituição ou colaborador no exterior, assinada e timbrada constando o nome do candidato e do colaborador estrangeiro, mencionando a relevância do projeto, o mês/ano de início e fim dos estudos em consonância com o cronograma e os demais documentos.

---

<sup>1</sup> Aguardar recebimento pelos correios junto com a Carta de Concessão e devolver o original devidamente assinado.

<sup>2</sup> Ao remeter a publicação no Diário Oficial para a CAPES, torna-se útil que o texto no qual constem os dados do candidato seja demarcado com destaque (grifado, circulado, marca-texto, etc...) para facilitar sua localização e dar celeridade ao processo. Importante ressaltar que tal afastamento não pode sobrepor-se a férias e licença para tratamento de saúde.

<sup>3</sup> O bolsista deve ser o primeiro titular, não sendo esta conta hábil ao recebimento no exterior.

<sup>4</sup> Cabeçalho do extrato bancário ou do contracheque, declaração do banco ou outro documento oficial que contenha os mesmos dados preenchidos no formulário.

§ 1º A implementação da bolsa com o depósito dos benefícios a que tem direito deverá ocorrer depois de apresentados todos os documentos requeridos e confirmado o recebimento destes pela CAPES. É vedada a implementação condicional.

§ 2º Os valores relativos aos auxílios concedidos (seguro-saúde, deslocamento/ida e instalação) serão creditados em conta-corrente no Brasil, cujo titular deve ser o candidato. O candidato é responsável pela aquisição da passagem e do seguro/plano de saúde, sem a intermediação da Capes.

**Art. 17.** São documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

- a. Confirmação por parte do colaborador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o andamento das atividades previstas;
- b. visto com a devida autorização para o país de destino;
- c. passaporte para o país de destino; e o
- d. diploma de doutorado.

§ 1º. Os documentos listados nas alíneas deste artigo devem ficar em posse do candidato, podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

§ 2º. Caso o solicitante não possua o título ou grau acadêmico que justificou a concessão dos benefícios, terá que ressarcir a CAPES os gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 3º São de inteira responsabilidade do candidato os procedimentos necessários à obtenção do visto para o país anfitrião, devendo esse ser adequado aos objetivos dos estudos e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades.

## CAPÍTULO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO

**Art. 18.** Além da obediência às determinações já previstas no presente regulamento e nas chamadas públicas referentes aos processos seletivos, cabe ao beneficiado:

- I. Aceitar o montante pago a título de seguro-saúde pela CAPES, desobrigando-a de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais despesas médico-hospitalares;
- II. Atender às convocações da CAPES para consultorias, participação em eventos e reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação desta agência;
- III. Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento do Plano de Estudos aprovado e aceito pela CAPES, exercendo apenas atividades relacionadas, consultando previamente esta agência sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
- IV. Informar à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial/profissional/eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil e pelo período de cumprimento do **tempo de permanência compulsória** em território nacional, por meio de formulário próprio, cujo endereço encontra-se no Apêndice II;
- V. Não acumular outro benefício financeiro, exceto os auxílios recebidos a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado previamente e formalmente autorizado pela CAPES, reconhecendo que tais atividades não comprometerão os estudos no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão;



- VI. Interromper ou desistir dos estudos apenas após o acolhimento, pela Diretoria Colegiada da CAPES, das justificativas apresentadas;
- VII. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985 e na Lei 8.112, de 11/12/1990, sendo da responsabilidade do beneficiário a negociação do afastamento para o exterior e o envio à CAPES, da publicação em Diário Oficial ou da Portaria do Reitor, constando a autorização do afastamento para o período da bolsa, com explicitação do financiamento pela CAPES (aplica-se, no que couber, realizadas as devidas adequações, este inciso aos empregados de instituições privadas e mistas);
- VIII. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a finalização do Plano de Estudos e Cronograma aprovados, com a devida conclusão dos trabalhos propostos, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior (período de permanência compulsória);
- IX. Fornecer informações sobre suas condições profissionais e acadêmicas, bem como sobre quaisquer dados exigidos pela CAPES;
- X. Fornecer, quando for o caso, identificações pessoais, endereço (físico e eletrônico) e telefone do procurador do beneficiário junto à CAPES;
- XI. Mencionar com destaque a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: “Bolsista da CAPES – Proc. N°...”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília/DF – Brazil*;
- XII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XIII. Informar, quando for o caso, endereço no exterior em período precedente à data de assinatura do Termo de Compromisso, abstendo-se do direito ao auxílio-instalação e à passagem de ida, caso os estudos no exterior tenham iniciado antes da implementação da bolsa;
- XIV. Restituir o investimento apurado pela CAPES, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor, por esta Fundação, incidindo, a partir da conversão, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;
- XV. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, todos os documentos destinados à prestação de contas, a título de quitação de sua situação documental junto à CAPES, conforme legislação vigente (Decreto-lei nº 200/67, art. 93, e Decreto nº 93.872/86).

## CAPÍTULO 5 – DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 19.** Correspondências, enviadas à CAPES, devem conter o nome da Coordenação destinatária, nome do candidato e o número do processo, para o endereço constante do Apêndice II

**Art. 20.** No caso de períodos de estudo de até três meses, os valores mensais referentes a esse período serão pagos integralmente em parcela única, em conta no Brasil, após a implementação da bolsa.

**Art. 21.** Qualquer alteração dos dados originalmente informados no momento da inscrição ou na etapa de implementação ensejará adiamento da data de saída para o exterior ou início do estágio em razão dos prazos requeridos para os procedimentos operacionais e administrativos de concessão.

**Art. 22.** Em atrasos de saída do país superiores a 30 dias, uma nova carta de concessão poderá ser emitida pela CAPES, somente após: esclarecimentos do bolsista, aprovação do empregador no país e concordância do colaborador no exterior. Para atrasos superiores a 90 dias somar-se-á a estes condicionantes, um novo pronunciamento do comitê de área acerca do projeto e do cronograma de estudo a ser executado.

**Parágrafo único.** Atrasos e mudanças de período previstos no caput desse artigo, somente poderão ser consideradas pela Capes, nas situações que não haja conflito com o previsto no Art. 5º § 4º desse regulamento.

**Art. 23.** Fica determinado o meio eletrônico disponível no endereço <<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>> e no *link* ‘[Envie documentos complementares...](#)’ como forma de encaminhamento de documentos após a inscrição e visando a implementação da bolsa junto à CAPES, com exceção feita ao Termo de Compromisso que deverá ter o original impresso postado por correio convencional.

**Art. 24.** Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, a seu critério ou mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via Internet, por meio do processo correspondente à inscrição.

## ANEXO I

### Componentes da bolsa para Estágio Sênior no Exterior

#### MENSALIDADE

Todas as mensalidades serão creditadas em conta bancária, a ser informada pelo beneficiário. Estes valores destinam-se à cobertura das despesas com atividades que normalmente integram estudos dessa natureza, como deslocamentos, preparação e apresentação de trabalhos e outras decorrentes dos contatos estabelecidos com pares da comunidade científica estrangeira. Os benefícios abaixo listados serão creditados após a implementação da bolsa, para tanto, o bolsista deverá enviar a documentação complementar em tempo hábil.

#### SEGURO-SAÚDE

Auxílio financeiro para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura gratuitamente. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista devendo o mesmo enviar comprovante da obtenção do seguro no prazo de até 30 dias após a chegada ao exterior. A CAPES não interfere na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se ajuste à prestação do serviço, considerando as exigências apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver iniciado os seus estudos.

#### AUXÍLIO-DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com o deslocamento de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo. O auxílio-deslocamento para ida será fornecido enquanto os estudos no exterior não tiverem iniciado, no momento da concessão da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. Os valores do Auxílio deslocamento são definidos por Portaria da CAPES. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens. O bolsista deve apresentar cópia dos cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas.

#### AUXÍLIO INSTALAÇÃO

A CAPES concede apoio financeiro que se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido enquanto os estudos no exterior não tiverem iniciado no momento da concessão da bolsa.

## APÊNDICE I – Lista da documentação necessária para inscrição e implementação da bolsa

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>Modo de envio dos documentos</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Implementação da bolsa</b>	<b>Conferência do candidato</b>
Formulário de inscrição <sup>5</sup>	<i>Internet</i>	✓		[ ]
Plano de estudos em Português	<i>Internet</i>	✓		[ ]
CV extraído da plataforma Lattes	<i>Internet</i>	✓		[ ]
<i>Curriculum vitae</i> resumido do colaborador da instituição no exterior	<i>Internet</i>	✓		[ ]
Correspondência trocada com colaborador da instituição no exterior ou carta de aceite definitiva. <sup>6</sup>	<i>Internet</i>	✓		[ ]
Cópia dos resumos/ <i>abstracts</i> de até cinco publicações.	<i>Internet</i>	✓		
Termo de Compromisso ( Digitalizado e Original )	<b>Correios e Internet</b>		✓	[ ]
Formulário de dados bancários <sup>7</sup>	<i>Internet</i>		✓	[ ]
Comprovante da conta bancária (sendo titular da conta)	<i>Internet</i>		✓	[ ]
Autorização formal do empregador para afastamento do país <sup>8</sup>	<i>Internet</i>		✓	[ ]
Carta de aceite (Constando mês/ano de início e de término das atividades no exterior)	<i>Internet</i>		✓	[ ]

<sup>5</sup> Disponível na *Internet*

<sup>6</sup> Enviar todas as páginas em um arquivo pdf único.

<sup>7</sup> Disponível na *Internet*, no link “*formulário on-line*”.

<sup>8</sup> Quando for enviado o Diário Oficial, apenas a página da publicação deve ser encaminhada e o texto contendo os dados do candidato deverá ser demarcado (circulado, sublinhado, grifado...), a fim de possibilitar sua fácil localização.

## APÊNDICE II

### LISTA DE ENDEREÇOS ÚTEIS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

<a href="#"><u>Contatos da CAPES</u></a>	<b>Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES</b> <b>Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior - CCE</b> Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar - Brasília, DF - CEP 70040-020 Telefone: 61-2022 6909 Fax: 61-2022 6907 E-mail: <a href="mailto:cce@capes.gov.br">cce@capes.gov.br</a> Site: <a href="http://www.capes.gov.br">http://www.capes.gov.br</a>
<a href="#"><u>Calendário de inscrições</u></a>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral</a>
<a href="#"><u>Valores da bolsa</u></a>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/valores-das-bolsas">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/valores-das-bolsas</a>
<a href="#"><u>Orientações à candidatura Pós-Doutorado</u></a>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral</a>
<a href="#"><u>Orientações à candidatura Sênior</u></a>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-senior">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-senior</a>
<a href="#"><u>Formulário de inscrição</u></a>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgBEXInscricoesAbertas.html?tipoProjeto=1">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgBEXInscricoesAbertas.html?tipoProjeto=1</a>
<a href="#"><u>Cartas de recomendação</u></a>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frRecomendacao.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frRecomendacao.html</a>
<a href="#"><u>Acompanhamento da situação do processo</u></a>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgSituacaoProcesso.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgSituacaoProcesso.html</a>
<a href="#"><u>Relação de aprovados</u></a>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral</a>
<a href="#"><u>Formulário de dados bancários</u></a>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html</a>
<a href="#"><u>Envio de documentos avulsos</u></a>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html</a>
<a href="#"><u>Atualizações cadastrais</u></a>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html</a>
<a href="#"><u>Formulários online</u></a>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html</a>
<a href="#"><u>Endereços úteis à concessão</u></a>	<a href="http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/EndereçosUteisConcessao.pdf">http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/EndereçosUteisConcessao.pdf</a>
<a href="#"><u>Procedimentos para implementação da bolsa</u></a>	<a href="http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ProcedimentosImplementacaoBolsa.pdf">http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ProcedimentosImplementacaoBolsa.pdf</a>

## APÊNDICE III

### TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE PROGRAMA DE ESTÁGIO SÊNIOR NO EXTERIOR

Nº do processo: BEX ( )

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, ( *nome do candidato* ), (*Nacionalidade*), residente e domiciliado (a) na ( ), na cidade de ( ), Estado ( ), CEP ( ), portador do CPF nº ( ) declaro aceitar apoio da CAPES, para realizar estágio sênior junto a(o) ( *Local do estágio* ), País ( ) subordinando-me às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. dedicar integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de estudos relacionado ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Atender às convocações da CAPES para consultorias, participação em eventos e reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação desta agência.
3. não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas, e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
4. quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985 e na Lei 8.112, de 11/12/1990;
5. não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação do Tesouro Nacional ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio sênior, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
6. aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais despesas médico-hospitalares;
7. informar à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial/profissional/eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
8. destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES – Proc. nº...". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil*, Brasília – DF 70040-020, Brazil;
9. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que estiver no exterior;
10. Apresentar, até sessenta dias após o término do estágio, relatório geral, circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos,

sugestões à CAPES, acompanhado de parecer do(a) colaborador(a) no exterior, além do recibo de compra da passagem aérea emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem e cartões de embarque utilizados no retorno;

11. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar a CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome; e
12. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio da data da restituição, se identificado pagamento indevido, interrupção dos estudos não autorizada, acúmulo indevido, revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas, inexistência das informações fornecidas ou não retornar ao Brasil no prazo fixado (item 8).

Ao firmar o presente Termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos, e cancelada quando comprovados tais indícios, podendo, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser exigida a restituição de valores, corrigidos e com incidência de juros e multa moratória legalmente previstos.

Data (                      ), (        ) de (                      ) de (                      ).

---

(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo, pela Internet, e uma via original, deverá ser restituída a CAPES pelo correio tradicional.

**ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO, É APENAS UM MODELO.**

**O termo de compromisso que deverá ser enviado para a capes constará como anexo às cartas de concessão da bolsa.**